

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

A Fundação Cultural Camponovense, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.097.114/0001-38, representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Vilmar Antônio Ferrão Junior, no uso de suas atribuições, com amparo na Portaria nº 362/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 8.089, de 29 de agosto de 2018 torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de **projeto cultural/musical que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, núcleo de percussão, com a formação da Fanfarra Municipal, no Município de Campos Novos/SC.**

O recebimento da documentação e das propostas / planos de trabalho se dará por meio digital através da inserção no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, disponível no endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600>, a partir das 14h do dia 28 de março de 2022 até às 18h45min do dia 28 de abril de 2022.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A Prefeitura Municipal de Campos Novos, através da Fundação Cultural Camponovense, em conjunto com Organização da Sociedade Civil, propõe a execução de projeto Musical de crianças e adolescentes, com o intuito de promover desenvolvimento cultural e social no Município por meio do ensino de música destinado a crianças, adolescentes e adultos, por entender que o ensino musical tem papel fundamental no desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais, além de propiciar o desenvolvimento da cultura local.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018 e pelos eventuais normativos aplicáveis, além das condições

previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de parceria.

1.4. A Fundação Cultural Camponovense disponibilizará local adequado para a realização das aulas e ensaios, bem como os instrumentos musicais a serem utilizados pelos usuários.

1.5. A OSC celebrante deverá atuar com a coordenação do projeto a fim da realização dos objetivos previstos. Não é permitida a atuação em rede. Deverão ser respeitados todos os protocolos legais de higienização e distanciamento social, por conta da Pandemia do Covid-19.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Os planos de trabalho deverão ser apresentados pelas OSC's a partir da observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. **Projeto:** Projeto Cultural/Musical que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, núcleo de percussão, com a formação da Fanfarra Municipal, no Município de Campos Novos.

2.1.1.1. **Descrição do Objeto:** Projeto com duração de 09 (*nove*) meses para a gestão de aulas para música, relacionadas ao núcleo de percussão, com a reformulação e fortalecimento da Fanfarra Municipal;

2.1.1.2. Acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral do núcleo; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/ atividades, caso necessário;

2.1.1.3. Oferta de, no mínimo, 40 e no máximo 80 vagas gratuitas para alunos da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente, podendo incluir interessados da comunidade em geral, partindo de 07 (*sete*) anos de idade.

2.1.1.4. Contratação de professores necessários para o desenvolvimento das atividades nas 4 (*quatro*) escolas previstas (graduado para percussão (01), com 15h semanais de atividades e Maestro Regente de Fanfarra (01) com carga horária de 20h/semanais respectivamente e Profissional Graduado da área de Jornalismo/Comunicação Social via empresa da área respectiva com carga horária de

40h/semanal a fim de produzir material físico e virtual/audiovisual sobre o projeto a serem divulgados nas Redes Sociais da Fundação Cultural Camponovense) dando grande notoriedade e incentivo ao projeto a nível municipal e regional;

2.1.1.5. A Contratação de empresa ou funcionário para produção Audiovisual do Projeto “Fanfarra Mais Música, será encarregada da criação de materiais diversos e necessários para a fomentação da Fanfarra Municipal, levando às escolas do município, Secretarias de Educação e Cultural de toda região ações, projetos, apresentações e eventos relacionados à Fanfarra Municipal, com finalidade de fortalecimento do patriotismo, civismo, postura e valores morais e cívicos.

2.1.1.6. Acompanhamento da Fanfarra Municipal de Campos Novos em eventos locais e regionais, a fim de dar destaque devido aos alunos.

2.1.1.7. Núcleo de Percussão: Formação musical de núcleo de percussão, com realização de aulas/ensaios semanais em 04 (*quatro*) escolas do município a ser definido pela Fundação Cultural Camponovense, a fim de se manter naquelas onde a Oficina já vinha ocorrendo em anos anteriores e se ampliando para novas escolas.

2.1.1.8. Fanfarra Municipal: Reestruturar e fortalecer a Fanfarra Municipal, para apresentações em eventos, tanto nos eventos do município quanto na região, mediante alinhamento de cronograma de datas com a Fundação Cultural Camponovense.

2.1.2. **Quantidade de projetos a serem aprovados: 1**

2.1.3. **Teto para a realização do objeto: R\$ 70.000,00** (*setenta mil reais*) distribuídos entre o prazo de vigência deste edital.

3. SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA O OBJETO

3.1 As despesas decorrentes da execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Cultural Camponovense, correspondente ao exercício financeiro de 2022 vigentes na data de Celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

Órgão:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Unidade:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Proj./At.	<i>2.043 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>
Dot.	<i>11 - 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.00.0000</i>

3.2 O valor teto previsto para a realização do objeto é de R\$ 70.000,00 (*setenta mil reais*). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta/plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

3.3 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

3.4 A seleção de propostas não obriga a Fundação Cultural Camponovense a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

3.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 53 e § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

4. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

4.1 O Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil deverá prever todas as ações e discriminar todos os itens necessários para o cumprimento do objeto, sendo que as liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho da OSC selecionada, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



4.2 As atividades/ações previstas no Plano de Trabalho para a realização do objeto deverão ser previstas para realização no município de Campos Novos e estar em consonância com as finalidades e objetivos deste edital, conforme item 2.1; devendo, também, estar de acordo com as finalidades da Organização da Sociedade Civil responsável pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme descrito no Estatuto Social da mesma.

4.3 Todas as atividades/ações/eventos previstos no Plano de Trabalho devem ser oferecidos ao público de modo totalmente gratuito, sendo vedado qualquer tipo de cobrança financeira de ingressos.

4.4 O plano de trabalho deverá conter projeto arquitetônico referente à decoração sugerida e previsão de programação artística e cultural.

4.5 As OSC's que apresentarem propostas ao presente edital **deverão apresentar seus planos de trabalhos de modo presencial à Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de parcerias**, conforme convocação expedida pela comissão na data estabelecida no ofício, juntamente com a proposta digital, possibilitando a análise.

5. DAS DESPESAS VEDADAS E ADMITIDAS

5.1 Conforme Art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§' 1º É vedado à organização da sociedade civil remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.



§' 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens permanentes pela Organização celebrante do termo.

5.2 Em acordo com o Art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inciso I, É ADMITIDO serem pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6. SOBRE A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE

6.1 O Termo de Colaboração firmado entre a Fundação Cultural Camponovense e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado pela OSC proponente, devendo a Organização celebrante realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§' 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no caput.

6.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (*trinta*) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).



Parágrafo único: É de responsabilidade da Fundação Cultural Camponovense a decisão pela prorrogação do Termo de Colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

6.3 A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no item 6.1 implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Fundação Cultural Camponovense todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Fundação Cultural Camponovense todo o recurso recebido no prazo de 10 (*dez*) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

7. SOBRE AS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, PERANTE O OBJETO DESTES EDITAIS

7.1 Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

7.2 Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

7.3 Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.

7.4 Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

7.5 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Fundação Cultural Camponovense, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.6 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

7.7 Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas



atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.

7.8 Movimentar os recursos financeiros liberados pela Fundação Cultural Camponovense, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Colaboração e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil através de declaração de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Organização da Sociedade Civil.

7.9 Comunicar a Fundação Cultural Camponovense sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

7.10 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Edital.

7.11 Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.

7.12 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela Fundação Cultural Camponovense, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

7.13 Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

7.14 Divulgar a parceria com a Fundação Cultural Camponovense em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto e suas ações.

7.15 Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.

7.16 Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

8. SOBRE AS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE NOVOS FRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO DO OBJETO DESTA EDITAL

8.1 Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.

8.2 Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do MROSC de Campos Novos.

8.3 Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.4 Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil das normas administrativas que regulam a execução do Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

8.5 Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.

8.6 Publicar o extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as definidas pelo art. 2º, inciso II, alíneas “a” e “b” do Decreto Municipal nº 8.089 de 29 de agosto de 2018.

9.2 Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Experiência efetiva em atividades na área do objeto, comprovado mediante instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil e portfólios de eventos / atividades; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública (*Anexo I – Declaração de experiência na área do objeto*) e portfólios de eventos / atividades; na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 14, caput, inciso XII, do Decreto Municipal nº 8.089/2018);
- b) Experiência em gestão de recursos, comprovado através de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado, ou cópia autenticada de convênios ou contratos (*Anexo II – Declaração de experiência em gestão de recursos*). Devem ser indicados os trabalhos realizados pela Organização que comprovem a sua experiência, com menção do período em que os serviços foram prestados (data de início e término);
- c) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (*um*) ano de existência e atuação no Município de Campos Novos, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme *Anexo III – Declaração de tempo de existência da OSC* (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 14, **caput**, inciso V do Decreto Municipal nº 8.089/2018);

- e) Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração de Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 14, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 8.089/2018);
- f) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 14, **caput**, incisos VI, VII, VIII, X e XI, do Decreto Municipal n 8.089/2018);
- g) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 14, inciso I, do Decreto Municipal n 8.089/2018);
- h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo *Anexo V – Relação dos dirigentes da entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 14, **caput**, incisos II e III, do Decreto Municipal n 8.089/2018);
- i) Ter sede de funcionamento no município de Campos Novos/SC;
- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 14, **caput**, inciso IV, do Decreto Municipal n 8.089/2018).
- k) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus

anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

l) Possuir alvará de bombeiros e de funcionamento (art. 14, incisos XIV e XV, do Decreto Municipal nº 8.089/2018).

Parágrafo único: os documentos referidos acima devem ser anexados ao Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR no ato do cadastro do Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, sendo que as declarações referidas nas alíneas acima encontram-se em anexo neste edital.

9.3 Não é permitida a atuação em rede.

9.4 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que, conforme art. 81, incisos I a VII do Decreto Municipal n 8.089/2018:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (*cinco*) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (*oito*) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (*oito*) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo único: podem ser usados como modelos de declarações os anexos: *Anexo IX - Declaração conforme art. 27 do decreto nº 8.726/2016 e Anexo X - Declaração da não ocorrência de impedimentos.*

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio da Portaria nº 1.863/2021 que nominou os servidores que compõem a Comissão Permanente de Seleção e Julgamento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

10.2 São atribuições da Comissão de Seleção e Julgamento: processar e julgar os chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto 8.089/2018, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e emitir parecer técnico pronunciando-se, conforme Art. 35 inciso V da Lei nº 13.019/2014, de forma expressa a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

10.3 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (*cinco*) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital ou Portaria (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.7 A Comissão de Seleção e Julgamento lavrará suas decisões por meio de parecer emitido na avaliação da proposta no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, devendo conferir a devida publicidade no Diário Oficial dos Municípios e Portal Eletrônico do Município de Campos Novos.

10.8 O julgamento deverá avaliar, conforme art. 28, caput, incisos I, II, III e parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.089/2018:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - o Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da viabilidade de sua execução;
- c) da verificação do cronograma de desembolso.

§ 1º Obrigatoriamente deverá constar o parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica (art. 29, caput, do Decreto Municipal nº 8.089/2018).

10.9 Caso o parecer técnico emitido pela Comissão ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela OSC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (art. 29, caput, do Decreto Municipal nº 8.089/2018).

10.10 Após os trâmites, o procedimento será submetido à homologação da autoridade municipal competente, que deverá dar ampla publicidade do ato no Diário Oficial e no Portal Eletrônico do Município (art. 32, caput, do Decreto Municipal nº 8.089/2018).

10.11 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 32, parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.089/2018).

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS



1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25 de março de 2022
-	Orientação sobre inserção de planos de trabalho no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR do MROSC de Campos Novos.	31 de março de 2022, das 13h30min às 16h00, na Prefeitura Municipal
2ª	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	14h do dia 28 de março de 2022 até às 18h45min do dia 28 de abril de 2022
3ª	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29 de abril a 06 de maio de 2022
4ª	Apresentação das propostas por parte das OSC's interessadas à Comissão de Seleção e Julgamento.	Conforme convocação expedida pela comissão às OSC's
5ª	Análise documental.	29 de abril a 06 de maio de 2022
6ª	Divulgação do resultado preliminar	09 de maio de 2022
7ª	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	10 e 11 de maio de 2022, até as 18h45min.
8ª	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12 de maio de 2022

9ª	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13 de maio de 2022
As datas estipuladas acima poderão sofrer alterações em decorrência de eventual solicitação de alteração nos planos de trabalho pela comissão de seleção e julgamento.		

11.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada/s), seguindo os termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, e atendendo os §§ 1º, 2º e 3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

11.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.3.1 O presente Edital será divulgado no DOM e no site oficial do município de Campos Novos www.camposnovos.sc.gov.br, estando disponível no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR (<https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600#>) com prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.3.2 Prazo para impugnação deste Edital:

a) Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 05 (*cinco*) dias da data limite para envio das propostas e por meio de justificativa, de forma eletrônica pelo e-mail parcerias@camposnovos.sc.gov.br com o assunto descrito como “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022”, ou por petição dirigida e protocolada à Gestora de Parcerias de Campos Novos, na Prefeitura

Municipal de Campos Novos, endereço R. Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro CEP 89620.000, Campos Novos/SC. A petição poderá ser realizada através dos correios via *A.R.* A resposta às impugnações caberá à Gestora de Parcerias e à Comissão de Seleção, nominados em Portaria Municipal.

b) Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (*cinco*) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail parcerias@camposnovos.sc.gov.br, com o assunto descrito como “ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022”. Os esclarecimentos serão prestados pela Gestora de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil de Campos Novos/SC, nominada pela Portaria nº 410/2022.

§ 1º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 2º Eventuais modificações no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3.3. Com o intuito de orientar o cadastro de entidades e a elaboração e inserção de planos de trabalhos no Sistema de Gestão de Recursos Repassados do MROSC de Campos Novos, a Gestora de Parcerias do Município, estará disponível às entidades interessadas na data e horário descritos no subitem 11.1, “TABELA 01”, na Prefeitura Municipal de Campos Novos.

Parágrafo único: As OSC’s que não comparecerem na data e horário marcados para orientação sobre a inserção de planos de trabalho no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, só poderão esclarecer suas dúvidas via e-mail, através do endereço parcerias@camposnovos.sc.gov.br.



11.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

11.4.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, disponível no endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600> e entregue as vias físicas em envelope devidamente fechado e identificado, no Protocolo Central da Prefeitura de Campos Novos situada na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323 – Centro, Campos Novos/SC – CEP 89.620-000. A partir das 14h do dia 28 de março de 2022 até às 18h45min do dia 28 de abril de 2022.

11.4.2. Todas as declarações inseridas no sistema de gestão deverão ser rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

11.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas o processo será encerrado no sistema para novas propostas, não sendo mais possível o envio de outras. Do mesmo modo, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Fundação Cultural Camponovense.

11.4.4 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta, estando o sistema bloqueado para o envio de novas propostas após o envio da primeira.

11.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas/planos de trabalhos apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na *Tabela 1* para conclusão do julgamento das propostas/planos de trabalhos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (*trinta*) dias.

11.5.3 As propostas/planos de trabalhos serão avaliados a partir dos critérios de julgamento estabelecidos na *Tabela 2* a seguir, observado o contido no Plano de Trabalho das propostas, com avaliação em conjunto pelos membros da comissão.



TABELA 2

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item	Pontuação atribuída por item
<p>(A) Informações sobre identificação do objeto; descrição da realidade objeto da parceria e do nexO entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; público-alvo.</p> <p>Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0 pontos	
<p>(B) Informações sobre ações a serem executadas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). 	2,0 pontos	



	<p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>		
<p>(C) Informações sobre metodologia de execução; metas e etapas a serem atingidas e seus cronogramas.</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,5 pontos	
<p>(D) Informações sobre indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações.</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0 ponto	
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de gestão de recursos e de experiência</p>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)</p>	2,0 pontos	



<p>comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>- Grau mediano de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>		
<p>(F) Plano de Aplicação dos recursos e cronograma de desembolso.</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,5 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 pontos). - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 pontos).</p> <p>OBS.: A nota deste critério é adicional e sua atribuição “zero” não implica na eliminação da proposta. Caso ela seja atribuída, deverá ser somada às demais antes da divisão para pontuação final.</p>	<p>1,5 pontos</p>	
<p>(G) Inovação e Criatividade, sendo observado estes diferenciais na descrição das atividades e</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto)</p>	<p>1,0 pontos</p>	



<p>indicadores de aferimento das metas.</p>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).</p> <p>OBS.: A nota deste critério é adicional e sua atribuição “zero” não implica na eliminação da proposta. Caso ela seja atribuída, deverá ser somada às demais antes da divisão para pontuação final.</p>		
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</p>		<p>11,0 pontos</p>	

11.5.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento do item (E) da *Tabela 2*, acarretará na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.5. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (*seis*) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 4.2 deste Edital.

11.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na *Tabela 2*.

11.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E). Persistindo a situação de



igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.8 ETAPA 4: ANÁLISE DOCUMENTAL

11.8.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para sua celebração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo conferido apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), seguindo os termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, e atendendo os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

11.8.2 A verificação do cumprimento dos requisitos/documentações para a celebração da parceria será realizada pela Comissão de Seleção frente ao atendimento à Organização da Sociedade Civil selecionada para celebração da parceria, a fim de comprovação de que a referida não incorre nos impedimentos (vedações) legais, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos listados nas alíneas dos itens 9.2 e 9.4 deste edital.

11.8.3 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões citadas na alínea “f” e “g” do item 9.2, sendo os mesmos requeridos no art. 14, **caput**, incisos VI, VII, VIII, X e XI, do Decreto Municipal n 8.089/2018, a saber:

VI - certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VII - certidão Negativa de Débitos Estadual;

VIII - certidão Negativa de Débitos Municipal;

X - certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);



11.8.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser anexados no Sistema de Gestão de Recursos do MROSC de Campos Novos e, no caso da falta de documentação atestada pela Comissão de Seleção, será solicitado ao proponente a apresentação dos documentos faltantes, que terá o prazo de 10 (*dez*) dias corridos a contar a partir da notificação, para atender à solicitação.

11.8.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos nesta 1ª Etapa da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei e o atendimento ao item 12.8.4 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Parágrafo único: Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a segunda Organização da Sociedade Civil melhor classificada na fase de julgamento convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos na forma desta Etapa. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.9 ETAPA 5: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR COM PARECER TÉCNICO

11.9.1. A Fundação Cultural Camponovense divulgará o resultado preliminar com notas e parecer de cada proposta/plano de trabalho participante do processo de seleção e suas documentações, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados, conforme endereços mencionados no subitem 11.3.1, iniciando-se o prazo para recurso imediatamente após sua publicação.

11.10 ETAPA 6: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

11.10.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 02 (*dois*) dias úteis contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



11.10.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados via protocolo ou através dos correios via A.R. para a Gestora de Parcerias do Município na Prefeitura Municipal de Campos Novos, endereço R. Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, CEP 89620.000, Campos Novos/SC.

11.10.3. Interposto recurso encaminhado a Gestora de Parcerias dará ciência dele à Comissão de Seleção e aos demais interessados por via eletrônica para que, no prazo de 24h (*vinte e quatro horas*), contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem as contrarrazões.

11.11. ETAPA 7: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.11.1. Havendo recursos, estes serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 24h (*vinte e quatro horas*) contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Gestora de Parcerias com as informações necessárias para a decisão final.

11.11.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 15 (*quinze*) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.11.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

11.12.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial conforme citado no item 11.9.1, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.12.2 A divulgação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

11.12.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade



com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as etapas constantes na *Tabela 3* até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1 ^a	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2 ^a	Parecer técnico definitivo (no caso de solicitação de complementação), parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
3 ^a	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e no portal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil de Campos Novos.

12.2. 1^a ETAPA: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

12.2.1 A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho aprovado. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 10 (*dez*) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.2.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (*dez*) dias corrido contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.



12.3. 2ª ETAPA: PARECER TÉCNICO DEFINITIVO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.3.1 A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da emissão de parecer técnico e jurídico por parte da Administração Pública Municipal, conforme art. 35, caput, incisos V e VI e alíneas, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme segue:

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12.3.2. No período de assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Parágrafo único: A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



12.4. 3ª ETAPA: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

12.4.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, conforme art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil selecionada, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar as ações do objeto do Termo de Colaboração.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
- d) As sanções estabelecidas nos subitens “a” e “b” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



- e) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- f) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- g) A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- i) As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n.8.429, de 02 de junho de 1992.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no DOM, na página do sítio eletrônico oficial do Município de Campos Novos <https://www.camposnovos.sc.gov.br> e disponibilizado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados GERR, conforme já mencionado no item neste Edital, com prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação deste.

15.2. É recomendável a leitura integral da Lei Federal n 13.019/2014 e do Decreto Municipal n 8.089/2018, não podendo a Organização da Sociedade Civil celebrante ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece a legislação mínima, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

15.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.4. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem

a Administração Pública Municipal.

15.5. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.7. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público, e todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

15.8. O horário de atendimento ao público da Prefeitura de Campos Novos se dá, diariamente, de segunda a sexta feira, das 13h15min às 18h45min.



15.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e devendo ser anexados ao Plano de Trabalho no Sistema de Gestão de Recursos – GERR:

Anexo I – Declaração de experiência na área do objeto

Anexo II – Declaração de experiência em gestão de recursos

Anexo III – Declaração de tempo de existência da Organização da Sociedade Civil

Anexo IV – Declaração de Condições Materiais

Anexo V – Relação dos dirigentes da entidade

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo VII - Declaração conforme art. 27 do decreto nº 8.726/2016

Anexo VIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos

Anexo IX – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não emprega menores de 18 anos

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração

Campos Novos/SC, 25 de março de 2022.



VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

Atribuições pela Portaria nº 362/2022

Vilmar Antônio Ferrão Jr.
Secretário de Planejamento
e Coordenação Geral
CPF: 800.602.189-91

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO OBJETO CONTEMPLADO PELO EDITAL Nº 03/2022

EU, [nome do presidente da OSC], presidente/representante da [nome da entidade], declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste edital, conforme solicitado na alínea “a” do item 9.2 deste edital. Esta declaração segue acompanhada de [declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública]

Campos Novos/SC, ___ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE RECURSOS

EU, [nome do presidente da OSC], presidente/representante da [nome da entidade], declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui experiência em gestão de recursos, conforme solicitado na alínea “b” do item 9.2 deste edital. Esta declaração segue acompanhada de [atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado, ou cópia autenticada de convênios ou contratos].

Campos Novos/SC, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

Atesto, para os devidos fins, que a entidade [NOME DA ENTIDADE] com sede [colocar endereço completo, cidade/UF, inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXX], está em pleno e regular funcionamento há XXX anos, conforme cartão de CNPJ que segue em anexo a esta declaração.

Campos Novos/SC, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], pretende [contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, ou, possui as condições materiais necessárias] para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campos Novos/SC, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO V

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, [nome do presidente/representante da OSC] portador do CPF N° XXXX presidente da [colocar nome da OSC], certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Nome: Cargo que ocupa na OSC: Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF: Endereço residencial: Telefone: E-mail:
Nome: Cargo que ocupa na OSC: Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF: Endereço residencial: Telefone: E-mail:
Nome: Cargo que ocupa na OSC: Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF: Endereço residencial: Telefone: E-mail:
Nome: Cargo que ocupa na OSC: Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF: Endereço residencial: Telefone: E-mail:

Campos Novos/SC, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campos Novos/SC, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONFORME ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/2016

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

I - não há, no quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Campos Novos/SC, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (*oito*) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (*oito*) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Campos Novos/SC, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Campos Novos/SC, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.097.114/0001-38, situada na Praça Lauro Müller, nº 39 – Centro, representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Vilmar Antônio Ferrão Junior, com o amparo na Portaria nº 362/2022, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a [identificação da OSC celebrante do termo], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx, tem por finalidade a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pela Comissão de Julgamento e Seleção, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Caberá à Associação:

- I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989;
- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;
- IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- V. Manter seus alvarás de funcionamento com prazo de validade vigente;
- VI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- VII. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- VIII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.
- IX. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Colaboração e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Organização da Sociedade Civil.
- X. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Edital.
- XII. Coordenar as ações do plano de trabalho a fim da realização dos objetivos previstos.
- XIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.
- XIV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.
- XV. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o objeto da parceria.
- XVI. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.
- XVII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XVIII. Submeter previamente à Gestora de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XIX. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (*dez*) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF nº 13.019/2014.

XX. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XXI. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

2. Caberá ao Município:

I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado nos Planos de Trabalho.

II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do MROSC de Campos Novos.

III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.

IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (*trinta*) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.

V. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil das normas administrativas que regulam a execução do Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.

IX. Publicar o extrato do Termo de Colaboração no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

X. Oferecer condições físicas no espaço que será realizado o evento dentro das programações deste se for o caso.

XI. Divulgar as parcerias com as OSCs atentando para a publicização dos atos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE REPASSE

As despesas decorrentes da execução do Termo de Colaboração no valor de R\$ xxx,xx (_____) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Cultural Camponovense correspondente ao exercício financeiro de 2022 vigentes na data de Celebração do Termo, nas condições do art. 35, inciso II da LF 13.019/14:

Órgão:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Unidade:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Proj./At.	<i>2.043 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>
Dot.	<i>11 - 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.00.0000</i>

§ 1º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela Associação parceira, anexado a este termo.

§ 2º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

§ 3º O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas abaixo:

§ 4º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar os eventos/ações do objeto do termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS

Conforme Art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§' 1º É vedado à organização da sociedade civil remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Organização celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.

§' 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Associação com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§' 1º A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§' 2º Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores se serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§' 3º A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração firmado entre a Fundação Cultural Camponovense e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado pela OSC proponente, devendo a Organização celebrante realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§' 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no caput.

§' 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (*trinta*) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§' 3º É de responsabilidade da Fundação Cultural Camponovense a decisão pela prorrogação do Termo de Colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

§' 4º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula sétima implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Fundação Cultural Camponovense todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Fundação Cultural Camponovense todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Fundação Cultural Camponovense por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 1º É designada como Gestora da Parceria a servidora Laís da Silva Lesse, assim nominada pela Portaria nº 410/2022, que terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº 1.862/2021.

§' 2º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 3º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências

e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§' 4º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no §' 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação dos recursos está inclusa dentro do prazo de vigência previsto na cláusula sexta, podendo ser prorrogada conforme necessidade justificada e aprovada pela equipe gestora da parceria.

§' 2º De acordo com o Art. 69, inciso I do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (*noventa*) dias a partir do término da vigência da parceria.

§' 3º Observado o limite do prazo disposto no parágrafo segundo, a aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas deverão, contados da data do recebimento dos repasses, seguir a condição e prazo seguinte:

I – Repasse parcelado: em até 30 (*trinta*) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§' 4º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Fundação Cultural Camponovense, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas das organizações da sociedade civil.

§' 5º O disposto no *caput* não impede que a Fundação Cultural Camponovense promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§' 6º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§' 7º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§' 8º Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

§' 9º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§º 10º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§º 11º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§º 12º A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (*noventa*) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório final de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§º 13º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§º 14º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§º 15º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (*trinta*) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (*trinta*) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (*trinta*) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§º 16º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (*trinta*) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§º 17º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§º 18º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§º 19º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (*noventa*) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (*trezentos*) dias.

§º 20º O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§º 1º O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§' 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§' 2º Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Fundação Cultural Camponovense poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§' 1º A Fundação Cultural Camponovense determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

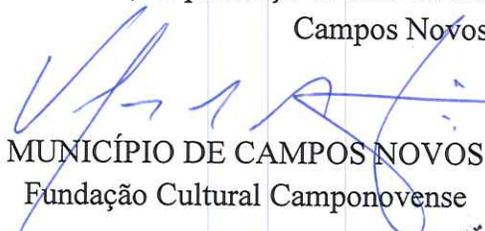
A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (*dez*) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (*três*) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, ____ de ____ de 20__.


MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Fundação Cultural Camponovense

Vilmar Antônio Ferrão Jr.
Secretário de Planejamento
e Coordenação Geral
CPF: 800.602.189-91

ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF _____

Assinatura: _____